

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Guia Básico

EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento às suas funções constitucionais, tem adotado como prática a antecipação de ações de controle e orientação, a fim de evitar futuros danos ao erário e ao interesse público.

Eventos naturais extraordinários, como fortes chuvas e enchentes vivenciadas em Mato Grosso do Sul, geram situações anormais que reclamam a atuação imediata do Poder Público para prestar assistência à população, bem como para conter e reparar os prejuízos causados.

Para enfrentar situações atípicas, o ordenamento pátrio possibilita a flexibilização do rigor formal para contratação de bens e serviços, a fim de agilizar o atendimento às situações de emergência e calamidade decretadas. No entanto, o abrandamento de regras não pode ser confundido com plena liberdade de agir e discricionariedade absoluta, de modo a permitir condutas desvirtuosas e abusivas.

Com vistas a prestigiar o uso adequado destas ferramentas de gestão e propiciar aos agentes públicos maior presteza e segurança jurídica no seu agir, o TCE-MS, em cumprimento a Deliberação Plenária TCE-MS nº 58, de 15 de março de 2023, elaborou este Guia aos jurisdicionados, informações objetivas e descomplicadas sobre o tema.

O presente material, de caráter auxiliar, contributivo e pedagógico não substitui o disposto na legislação, e não se constitui como norma técnica que permanece sendo de observância obrigatória.

SUMÁRIO

1. Contratações Públicas	pág. 6
1.1 Deparando com uma situação de emergência ou calamidade pública, o que o gestor pode fazer imediatamente?	pág. 6
1.2 Nos casos de emergência ou calamidade pública no município, qual a base legal que ampara contratações para enfrentamento dos problemas ocorridos?	pág. 6
1.3 Somente o decreto que declara a situação de emergência e estado de calamidade é suficiente para justificar a contratação emergencial?	pág. 6
1.4 Como faço para demonstrar no processo de dispensa de licitação os casos de emergência ou de calamidade pública?	pág. 6
1.5 Posso realizar uma contratação emergencial de bens ou serviços para atender outras situações que não se enquadram como de emergência e estado de calamidade?	pág. 7
1.6 Caso o gestor ao realizar uma pesquisa de preços se depare com preços acima dos praticados pelo mercado, o que fazer?	pág. 7
1.7 Nas contratações emergenciais, realizada a pesquisa de preços devo respeitar a ordem classificatória das empresas?	pág. 7
1.8 Posso afastar algum documento de habilitação nos casos de contratação emergencial?	pág. 7
1.9 Nestes casos de contratação emergencial posso realizar compartilhamento de responsabilidades entre contratante e contratada?	pág. 8
1.10 Até quando posso continuar com a contratação emergencial?	pág. 8
1.11 Nos casos de contratação emergencial decorrente de recursos de convênio devo atentar a outras legislações?	pág. 8
1.12 Roteiro para contratação por dispensa de licitação	pág. 9
2. Educação	pág. 11
2.1 Em decorrência de situação emergencial e/ou calamidade pública, caso a situação das estradas impossibilite a realização do transporte escolar ou sejam suspensas as aulas, como proceder em relação a manutenção dos contratos celebrados?	pág. 11
2.2 Pode a Administração Municipal reconfigurar as linhas de transporte escolar, bem como acrescer sua quilometragem diária, em decorrência de fato oriundo do estado de calamidade pública?	pág. 11
2.3 Em razão de necessidade extraordinária decorrente do estado de calamidade pública, poderá ser contratado o serviço de transporte escolar sem licitação?	pág. 11
2.4 Em situações excepcionais quando o fornecedor ficar impedido de entregar os produtos destinados à alimentação escolar, em decorrência da precariedade das estradas rurais, a Administração poderá realizar a aquisição emergencial no comércio próximo ao local de destino, caso exista?	pág. 11

2.5 Pode o município, em estado de emergência ou calamidade pública, realizar a manutenção das unidades escolares? pág. 12

3 Saúde pág. 13

3.1 Em razão do aumento de problemas causados por calamidades e situações médicas/doenças, é possível adquirir medicamentos e outros bens com base na contratação direta emergencial? pág. 13

3.2 É possível aumentar a prestação de serviços médicos com a utilização de credenciamento em face do aumento de situações médicas/doenças causadas por calamidade pública? pág. 13

3.3 O ente público pode designar servidores para prestar serviços médicos em outro ente? pág. 13

3.4 O ente público pode emprestar ambulâncias e equipamentos médicos para outro ente? pág. 13

3.5 É possível que um ente público abasteça ambulância, mesmo que emprestados por particulares ou outros entes públicos? pág. 13

3.6 O ente público pode fazer doação de remédios, entre outros bens da área da saúde, para outro ente em estado de calamidade pública? pág. 13

4. Obras e Engenharia pág. 14

4.1 É possível contratar obras e serviços de engenharia para atender situações de emergência e calamidade pública? pág. 14

4.2 É dispensável realizar Projeto Básico para contratação de obras e serviços de engenharia para atender situações de emergência e calamidade pública? pág. 14

4.3 Qual o prazo máximo para conclusão das obras ou serviços de engenharia decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública? pág. 14

4.4 Podem ser prorrogados os contratos de obras ou serviços de engenharia, decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública? pág. 14

4.5 Qual o valor máximo da contratação de obras ou serviços de engenharia decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública? pág. 15

5. Contas pág. 15

5.1 O Município pode, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, fazer uso da Reserva de Contingência? pág. 15

5.2 É permitido ao Município a abertura de créditos adicionais extraordinários quando reconhecido em situação de emergência ou estado de calamidade pública? pág. 15

5.3 Preenchidos os requisitos necessários para a abertura de créditos adicionais extraordinários, o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, precisa, obrigatoriamente, comprovar a origem dos recursos e preceder de exposição justificativa? pág. 15

5.4 Qual o instrumento legal para a autorização de despesa mediante a abertura de créditos adicionais extraordinários? pág. 15

5.5 O Poder Executivo deve solicitar autorização ao Poder Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários? pág. 16

5.6 A abertura de créditos extraordinários, durante o exercício, afeta a margem orçamentária, na hipótese de a Lei Orçamentária Anual prever autorização ao Poder executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares? pág. 16

5.7 A situação de emergência e o estado de calamidade pública fazem com que os limites orçamentários para realização de despesas fiquem dispensados? pág. 16

5.8 A limitação de empenho, prevista no artigo 9º da LRF, continua sendo de observância obrigatória, por parte dos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública? pág. 16

6. Pessoal pág. 17

6.1 É possível contratar pessoas de forma temporária para fazer frente a situações de emergência e calamidade pública? pág. 17

6.2 Quais são os requisitos necessários para que a Lei local que dispõe sobre a contratação temporária tenha eficácia de modo a respeitar o mandamento Constitucional, especialmente nas situações de emergência e calamidade pública?

pág. 17

6.3 Há obrigatoriedade de Processo Seletivo simplificado para contratações temporárias em situações de emergência e calamidade pública? pág. 17

6.4 Qual o prazo máximo dos contratos temporários? É possível sua prorrogação? Por quanto tempo? Pode-se estipular prazos de carência entre uma contratação e outra?

pág. 18

6.5 Em situações extraordinárias como calamidade e emergência pública, é possível atribuir funções estranhas ao cargo que o servidor ocupa? pág. 18

1. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1.1 Deparando com uma situação de emergência ou calamidade pública, o que o gestor pode fazer imediatamente?

Em situações anormais é apropriado que o gestor procure os responsáveis pelas áreas de almoxarifado, gestão de contratos e planejamento para verificarem: I. seus estoques de insumos e suas disponibilidades; II. as atas de registros de preços vigentes e; III. os saldos disponíveis e os contratos de serviços que estão vigentes e disponíveis para um atendimento imediato das necessidades emergenciais.

O objetivo é examinar se os recursos disponíveis, os contratos e as atas de registro de preço vigentes são suficientes para superar a crise gerada pela situação anormal. Caso sejam insuficientes, é conveniente a elaboração de um plano de gestão de crise por uma equipe designada pelo gestor, de modo que se identifique as necessidades que serão atendidas pelas contratações emergenciais

Caso a emergência ou calamidade pública assole mais de um Município da região afetada, o trabalho integrado entre esses Municípios e o Estado pode contribuir para suprirem as necessidades de insumos e serviços.

1.2 Nos casos de emergência ou calamidade pública no município, qual a base legal que ampara contratações para enfrentamento dos problemas ocorridos?

A base legal para as contratações emergenciais está prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 ou art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, a depender da legislação que o Município adote para fazer a contratação.

1.3 Somente o decreto que declara a situação de emergência e estado de calamidade é suficiente para justificar a contratação emergencial?

Não. A mera existência de decreto municipal declarando a situação não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação.

Para respaldar a contratação emergencial é necessário estar demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida, além de ser urgente, esteja relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas ou no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, ou no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, dependendo da Lei adotada pelo Município. Por fim, também é necessário demonstrar que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular.

1.4 Como faço para demonstrar no processo de dispensa de licitação os casos de emergência ou de calamidade pública?

É indispensável que os processos de dispensa de licitação sejam regularmente formalizados e que fique comprovado nos autos a existência da situação de emergência e o nexos causal entre essa situação e o objeto da contratação.

A emergência deve ser demonstrada pela cópia do Decreto do Poder Executivo que a reconhece e pela apresentação de motivo adequado pelo qual não se poderá esperar o procedimento licitatório regular.

A forma como se demonstrar o nexos causal variará a depender do objeto da contratação e dos fatos ocorridos no local afetado, podendo ser feito por meio de laudos,

relatórios fotográficos, perícias, autos de constatação, relatórios de danos, entre vários outros.

Importante, contudo, que qualquer hipótese de dispensa nessas situações se encaixe em alguma das previsões contidas nos artigos de lei que a autorizam.

1.5 Posso realizar uma contratação emergencial de bens ou serviços para atender outras situações que não se enquadram como de emergência e estado de calamidade?

Não. Tanto a Lei 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, são claras no sentido de que a contratação emergencial é destinada aos casos que ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação.

Portanto, a contratação deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.

1.6 Caso o gestor ao realizar uma pesquisa de preços se depare com preços acima dos praticados pelo mercado, o que fazer?

A pesquisa de preços dos itens a serem contratados deverão ser anexadas ao processo de contratação, recomendando, sempre que possível, sua variedade e amplitude.

No caso da administração se deparar com a prática de preços acima dos de referência, e esta não possua tempo hábil para averiguar e ampliar as opções de fornecimentos, o gestor deverá registrar estas evidências no processo de contratação e, paralelamente à contratação, analisar com seu corpo jurídico a possibilidade de, pelos meios legais, reequilibrar os custos da contratação, mesmo ocorrendo a consumação da compra, tomando as medidas judiciais necessárias para a apuração de eventuais práticas de superfaturamento e abuso de poder econômico.

Essencial que o órgão de Controle Interno acompanhe todas as ações em execução referentes ao assunto, auxiliando na adoção de medidas corretivas, quando for necessário.

1.7 Nas contratações emergenciais, realizada a pesquisa de preços devo respeitar a ordem classificatória das empresas?

Sim. A preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade - arts. 3º e 50 da Lei 8.666/1993 (Precedente – TCU - Acórdão 445/2022-Segunda Câmara, Relator Aroldo Cedraz).

1.8 Posso afastar algum documento de habilitação nos casos de contratação emergencial?

A habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista se mostram indispensáveis.

Eventuais exceções para atender situações de emergência ou calamidade, devem ser formalmente justificadas no processo administrativo, sendo vedada a argumentação genérica.

1.9 Nestes casos de contratação emergencial posso realizar compartilhamento de responsabilidades entre contratante e contratada?

A prática de compartilhamento de responsabilidades na contratação de bens e serviços pode resultar em um melhor controle e gestão dos recursos públicos, pois é possível direcionar melhor os investimentos, evitando desperdícios e garantindo a efetividade na aplicação dos recursos.

Outro aspecto importante é a possibilidade de inovação, uma vez que essa dinâmica envolve a colaboração entre o contratante e o contratado, o que estimula a proposição de soluções criativas para a execução do projeto.

É importante ressaltar que essa modalidade de contratação deve ser realizada com cuidado e transparência, com a devida justificativa das condições de compartilhamento de responsabilidades e a realização de um processo licitatório adequado. A finalidade principal deve sempre ser a garantia de que o interesse público será atendido da melhor forma possível.

1.10 Até quando posso continuar com a contratação emergencial?

A contratação emergencial só se justifica enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade, que não possa ser atendida pelo procedimento licitatório regular.

A necessidade de uma contratação emergencial se destina tão somente ao atendimento de uma necessidade específica e pontual, para superar determinada urgência. Assim, por exemplo, ao se fazer a compra, mediante dispensa de licitação, de um produto usualmente consumido pela administração, recomenda-se que, paralelamente ao processo de dispensa, seja dado início ao processo licitatório regular para recompor o estoque deste produto.

É importante destacar a necessidade de obediência ao limite temporal imposto pela lei para contratação de obras e serviços: máximo de 180 dias (Lei 8.666/93); máximo de 1 ano (Lei 14.133/2021).

1.11 Nos casos de contratação emergencial decorrente de recursos de convênio devo atentar a outras legislações?

A existência de convênios firmados para atender contratações emergências não eximem o gestor público de manter observância às regras legais vigentes. Adicionalmente, é de extrema importância se ater às regras específicas contidas em cada convênio, seja ele firmado com o Governo Federal ou Estadual, para que as respectivas prestações de contas sejam consideradas regulares, evitando que o ente e o agente público sejam responsabilizados.

1.12 – ROTEIRO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Dispositivo legal
1	Documento de Oficialização da Demanda com descrição sucinta e clara do objeto , acompanhada das razões de interesse público que justificam a contratação emergencial.	art. 7º e 14 da Lei 8.666/93
2	Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado e numerado.	art. 26, § único, e art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93
3	Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, e Termo de Referência, contendo especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas.	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II
4	Justificativa do preço, considerando a prática de mercado, a acompanhada a proposta do fornecedor ou prestador.	art. 25, § 2º, e art. 26, <i>caput</i> , e § único, III da Lei n. 8.666/93.
5	Reserva Orçamentária ou empenho da despesa.	art. 7º, § 2º, III, c/c § 9º, art. 14, e art. 38 <i>caput</i> , da Lei 8.666/93, Decreto 4.777/06, Anexo I, art. 40, § 6º
6	Autorização da autoridade competente somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.	art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93
7	Justificativa das situações de dispensa de licitação, com os elementos necessários para sua caracterização. Anexar cópia do Decreto que declarou a situação de emergência ou de calamidade pública.	art. 26, § único, I da Lei 8.666/93
8	Razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem.	art. 26, § único, II da Lei 8.666/93
9	Documentos de Habilitação, conforme o caso. Para a regularidade fiscal, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS e com o FGTS.	art. 27 a 31, CF, art. 195, §3º e Lei Federal 8.212/91

10	Parecer jurídico acerca da dispensa emergencial e da minuta do contrato.	art. 38, VI e X da Lei 8666/93
11	Comunicação à autoridade superior e respectivo ato de ratificação.	art. 26, <i>caput</i> , art. 49, § 4º da Lei 8.666/93
12	Publicação na Imprensa Oficial do ato de ratificação de dispensa.	art. 26, <i>caput</i> da Lei 8.666/93
13	Assinatura de contrato ou documento equivalente.	art. 54, 55, 62, 64 da Lei 8666/93
14	Remessa ao Tribunal de Contas.	Resolução TCE/MS n. 88/2018

2. EDUCAÇÃO

2.1 Em decorrência de situação emergencial e/ou calamidade pública, caso a situação das estradas impossibilite a realização do transporte escolar ou sejam suspensas as aulas, como proceder em relação a manutenção dos contratos celebrados?

Nos casos em que o período de interrupção das atividades possa comprometer o equilíbrio financeiro da avença, a Administração poderá se utilizar dos instrumentos de rescisão, suspensão ou revisão contratual. Esses instrumentos estão previstos tanto na Lei 8.666/1993 como na Lei 14.133/2021.

2.2 Pode a Administração Municipal reconfigurar as linhas de transporte escolar, bem como acrescer sua quilometragem diária, em decorrência de fato oriundo do estado de calamidade pública?

Sim. Os contratos podem ser alterados qualitativamente e quantitativamente, desde que mantido o equilíbrio contratual. A previsão contida na Lei 8.666/1993 (art. 65, §1º) restrinja estas possibilidades aos limites ali previstos. A Lei 14.133/2021 não prevê tal limitação (art. 104).

Sendo assim, o fato devidamente motivado e comprovado, a Administração ficará autorizada a realizar as mudanças necessárias, alterando o valor contratual, se for o caso, mediante termo aditivo.

2.3 Em razão de necessidade extraordinária decorrente do estado de calamidade pública, poderá ser contratado o serviço de transporte escolar sem licitação?

Sim. É necessário que fique demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida além de ser urgente, está relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas ou no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, ou no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, dependendo da Lei adotada pelo Município. Por fim, também é necessário demonstrar que a contratação não pode esperar o procedimento licitatório regular.

2.4 Em situações excepcionais quando o fornecedor ficar impedido de entregar os produtos destinados à alimentação escolar, em decorrência da precariedade das estradas rurais, a Administração poderá realizar a aquisição emergencial no comércio próximo ao local de destino, caso exista?

Sim. É necessário que fique demonstrado no processo administrativo que a necessidade pretendida além de ser urgente, está relacionada com a situação emergencial, bem como se adequa a uma das hipóteses de dispensa previstas ou no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, ou no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, dependendo da Lei adotada pelo Município.

Nesse caso, considerando que o contrato principal será mantido, se mostra ainda mais relevante justificar e destacar o caráter temporário da contratação emergencial.

2.5 Pode o município, em estado de emergência ou calamidade pública, realizar a manutenção das unidades escolares?

Sim. É notório, que os prejuízos decorridos das intempéries, independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas imediatas.

Nestes termos, é pertinente e cabível o atendimento, de forma emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, ou no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, nos casos em que a Administração necessite adotar medidas urgentes para garantir as condições mínimas de higiene e segurança para a utilização dos prédios escolares.

Cabe ponderar, entretanto, que a contratação emergencial deve se restringir somente as condições urgentes, que não podem esperar o devido processo licitatório.

3. SAÚDE

3.1 É possível adquirir medicamentos e outros bens com base na contratação direta emergencial em razão do aumento de problemas causados por calamidades e situações médicas/doenças?

Sim. A aquisição de produtos e insumos médicos para fazer frente a situações de emergência e de calamidade se enquadra como hipótese de contratação direta, conforme previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 ou art. 75, VIII da Lei 14.133/2021

3.2 É possível aumentar a prestação de serviços médicos com a utilização de credenciamento em face do aumento de situações médicas/doenças causadas pela situação de calamidade?

Sim. A contratação dos serviços complementares, por meio de chamamento público credenciamento, vinculada à inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Legislação bem como nos entendimentos desta Corte de Contas desde que respeitadas todas as formalidades.

3.3 O ente público pode designar servidores para prestar serviços médicos em outro ente?

Sim. Observado o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, além da exigência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação. Também é preciso que se fixe prazo a realização das atividades.

3.4 O ente público pode emprestar ambulâncias e equipamentos médicos para outro ente?

Sim. Via de regra, os equipamentos pertencentes a determinado ente devem ser empregados em suas finalidades institucionais. Entretanto, em casos de calamidade pública, afigura-se razoável que um ente possa ajudar outro com o empréstimo de equipamentos, como ambulâncias, entre outros. É fundamental, entretanto, que o empréstimo seja formalizado com a indicação dos motivos e que o receptor do empréstimo se responsabilize pelo seu uso e conservação e ateste formalmente o seu recebimento, observando, ainda, o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5 É possível que um ente público abasteça ambulância, mesmo que emprestados por particulares ou outros entes públicos?

Sim. Desde que seja instituído rigoroso controle das despesas por meio de cadastramento dos equipamentos e verificação de que estejam sendo utilizados em prol do ente público para o atendimento da situação de emergência ou calamidade.

3.6 O ente público pode fazer doação de remédios, entre outros bens da área da saúde, para outro ente em estado de calamidade pública?

Sim. Desde que haja lei autorizando e que seja, também, observado o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. ENGENHARIA E OBRAS

4.1 É possível contratar obras e serviços de engenharia para atender situações de emergência e calamidade pública?

Sim, é possível. Após estar decretada e reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública, as contratações envolvendo obras e serviços de engenharia podem ser realizadas mediante dispensa de licitação com base no Art. 24, IV, da Lei. 8.666/93 e no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

4.2 É dispensável realizar Projeto Básico para contratação de obras e serviços de engenharia para atender situações de emergência e calamidade pública?

Não. O Projeto Básico é indispensável.

O artigo 7º, §2º, I c/c §9º da Lei nº 8.666/1993 condiciona a contratação de obras e serviços de engenharia a existência de projeto básico, inclusive para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, o artigo 72, I, da Lei 14.133/2021 também estabelece a necessidade de *projeto básico ou projeto executivo* para os casos de contratação direta.

Por fim, registra-se que os elementos necessários para elaboração de um projeto básico podem ser conferidos nos conteúdos de ambas as leis, na própria Resolução nº 361-CONFEA e na Orientação Técnica - OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO, através do sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (www.ibraop.org.br).

4.3 Qual o prazo máximo para conclusão das obras ou serviços de engenharia, decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública?

Se a dispensa for realizada com base no o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 o prazo de conclusão da obra ou serviço deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Já no caso de dispensas realizadas com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 o prazo de conclusão da obra ou serviço deverá ser de no máximo 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, não havendo possibilidade de recontração de empresa já contratada com base no disposto daquele inciso.

4.4 Podem ser prorrogados os contratos de obras ou serviços de engenharia decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública?

Não, conforme o art.24, IV, da Lei 8.666/93 e o art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 é vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

4.5 Qual o valor máximo da contratação de obras ou serviços de engenharia decorrentes de dispensa de licitação para atender situações de emergência e calamidade pública?

Veja-se que na dispensa realizada com base no art. art.24, IV, da Lei 8.666/93, o valor máximo para execução da obra ou serviço de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), já se for realizada com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, o valor máximo para a execução será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Agora, se a dispensa for realizada em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública, não há limite de contratação. Contudo, vale lembrar que tais contratos devem ser apenas para objetos realmente imediatos, quando o tempo necessário à licitação for incompatível com a urgência da contratação e com o atendimento do interesse público.

5.CONTAS

5.1 O Município pode fazer uso da Reserva de Contingência em situação de emergência ou estado de calamidade pública?

Sim. Da redação do art. 5º, III, Lei de Responsabilidade Fiscal, extrai-se que, na realização de despesa para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a reserva de contingência poderá ser utilizada, nos termos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2 É permitido ao Município a abertura de créditos adicionais extraordinários quando reconhecido em situação de emergência ou estado de calamidade pública?

Sim. Com base no disposto no art. 167, § 3º, CF/88, bem como no inciso III, art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, é permitida a abertura de créditos adicionais extraordinários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes, entre outras hipóteses, de calamidade pública.

5.3 Preenchidos os requisitos necessários para a abertura de créditos adicionais extraordinários, o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, precisa, obrigatoriamente, comprovar a origem dos recursos e preceder de exposição justificativa?

Não. A regra disposta no art. 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/1964, não se aplica na hipótese de abertura de créditos adicionais extraordinários, por ausência de previsão legal, ou seja, créditos adicionais extraordinários independem da comprovação da origem dos recursos e não demandam que sejam precedidos de exposição justificativa.

5.4 Qual o instrumento legal para a autorização de despesa mediante a abertura de créditos adicionais extraordinários?

A autorização de despesa mediante a abertura de créditos adicionais extraordinários deve ser realizada por edição e publicação de Decreto do Poder Executivo, conforme demanda o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.5 O Poder Executivo deve solicitar autorização ao Poder Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários?

A abertura de créditos adicionais extraordinários pelo Poder Executivo independe de autorização prévia do Poder Legislativo, no entanto, é dever da Administração Pública dar conhecimento imediato ao Poder Legislativo, quando da edição dos respectivos Decretos autorizativos, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.6 A abertura de créditos extraordinários, durante o exercício, afeta a margem orçamentária, na hipótese de a Lei Orçamentária Anual prever autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares?

Por se tratar de um procedimento de exceção, a abertura de créditos adicionais extraordinários não segue a regra geral, portanto, sua autorização não afeta a margem orçamentária, ou seja, créditos extraordinários não precisam ser somados aos demais créditos adicionais autorizados no exercício para fins de cálculo da utilização de eventual margem orçamentária autorizada pela LOA.

5.7 A situação de emergência e o estado de calamidade pública fazem com que os limites orçamentários para realização de despesas fiquem dispensados?

O atingimento dos resultados fiscais, relativos à despesa com pessoal e à dívida consolidada dos Municípios, ficam dispensados enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa, conforme dispõe o inciso II do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal dispensa não é aplicável nos casos de Municípios que se encontrarem em situação de emergência.

A flexibilização de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal não abrange as despesas que não estejam relacionadas ao atendimento emergencial das situações relacionadas ao estado de calamidade.

5.8 A limitação de empenho, prevista no artigo 9º da LRF, continua sendo de observância obrigatória, por parte dos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública?

Somente os Municípios em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Assembleia Legislativa, ficam dispensados de promoverem a limitação de empenho de despesa, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo que haja a verificação, ao final do bimestre, que a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas.

6. PESSOAL

6.1 É possível contratar pessoas de forma temporária para fazer frente a situações de emergência e calamidade pública?

Sim. A contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, também se presta ao atendimento dessas hipóteses exigindo, inclusive, o preenchimento dos mesmos requisitos já fixados pelo Supremo Tribunal Federal como essenciais (Repercussão Geral – Tema 612)

- Previsão em lei específica local do ente público;
- Prazo de contratação predeterminado;
- Necessidade Temporária;
- Excepcional interesse público;
- Contratação indispensável, sendo vedada para serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingencias normais da Administração.

Nesse tema, é indispensável destacar que a existência de legislação local que discipline a contratação temporária é imprescindível. Necessária, também, a previsão, nessa mesma lei, da possibilidade de contratação temporária para situações de emergência ou de calamidade.

6.2 Quais são os requisitos necessários para que a Lei local que dispõe sobre a contratação temporária tenha eficácia de modo a respeitar o mandamento Constitucional, especialmente nas situações de emergência e calamidade pública?

O Tribunal de Contas, nos **Pareceres C- 05/2021 e 10/2018**, listou os seguintes requisitos para eficácia da lei regulamentadora da contratação temporária:

- a) Lei em sentido estrito, própria do ente;
- b) Previsão de limites objetivamente estabelecido para os casos de contratações por tempo determinado;
- c) Prazo específico de duração dos contratos bem como de suas prorrogações;
- d) Forma de realização de Processo Seletivo simplificado para escolha dos contratados.

É importante frisar que a Lei local deve prever possibilidade específica de contratação temporária nos casos de emergência e calamidade pública para que assim seja possível a contratação de servidores nessas situações excepcionais.

Caso a Lei autorizativa do ente não traga essa hipótese, a lei deverá ser criada ou emendada, destacando que se trata de lei de iniciativa do Chefe do Poder executivo art. 61, §1º, II da CF.

6.3 Há obrigatoriedade de Processo Seletivo simplificado para contratações temporárias em situações de emergência e calamidade pública?

A regra geral é da obrigatoriedade de realização de Processo Seletivo simplificado para admissão de servidor temporário, tendo em vista os princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, situações excepcionais, como nos casos de emergência e calamidade pública admite-se a contratação por outros meios, uma vez que inexistente tempo hábil para processo seletivo simplificado.

Contudo, é indispensável que a contratação seja feita com base em critérios objetivos como, por exemplo, análise curricular com critérios de pontuação definidos de modo claro e objetivo, contemplando pelo menos a qualificação do servidor a ser contratado, habilidades específicas e outros requisitos que o gestor julgar necessário.

6.4 Qual o prazo máximo dos contratos temporários? É possível sua prorrogação? Por quanto tempo? Pode-se estipular prazos de carência entre uma contratação e outra?

A lei local deve estipular prazos específicos e determinados para as contratações temporárias, inclusive sobre a possibilidade de prorrogações, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da moralidade e considerando as hipóteses permissivas para contratação. Há a possibilidade de prazos diferenciados de acordo com cada situação justificadora, como no caso da emergência e calamidade pública.

Importante destacar, no caso de contratações temporárias para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública, que a justificativa da referida contratação é justamente a excepcionalidade vivida no município, de modo que contratações que extrapolem esse período de forma injustificada podem se mostrar irregulares.

6.5 Em situações extraordinárias como calamidade e emergência pública, é possível atribuir funções estranhas ao cargo que o servidor ocupa?

Cada ente tem seu regime jurídico próprio a regular essas hipóteses. Porém, de forma geral, tomando como base o disposto na Lei 8.112/1990, que regula o regime jurídico dos servidores da União é possível a atribuição de funções extraordinárias a servidor. Vejamos:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; (grifos nossos).

Como se observa, o estatuto dos servidores federais excepciona para fins de atribuições dos servidores públicos as “situações de emergência e transitórias”. É possível então, excepcionalmente, a atribuição de funções estranhas ao cargo que o servidor ocupa desde que com a devida motivação e de maneira excepcional e transitória.

